

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 91

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 20 de maio de 2015

# Loteamentos em Lajedo vão se adequar à legislação ambiental

Construtoras se comprometeram a regularizar pendências a fim de obter licenciamento das obras

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se reuniu com representantes de três construtoras para cobrar o respeito à legislação ambiental na construção de loteamentos residenciais na cidade de Lajedo (Agreste Meridional). Os representantes das empresas Cosme e Oliveira Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda (Loteamento Bia Cosme), Monteiro Empreendimentos Imobiliários Ltda (Loteamento JR Monteiro) e Cadete e Sobrinho Empreendimentos Ltda (Loteamento Água Viva) firmaram, perante o MPPE, termos de ajustamento de conduta (TACs) assegurando o compromisso de seguir a

legislação na construção dos empreendimentos.

Segundo os TACs, os três loteamentos já estão regularizados junto ao município e constam do cartório de registro de imóveis, mas ainda existem pendências legais que devem ser atendidas para que as unidades residenciais possam ser comercializadas.

Todos os loteamentos deverão cumprir certas etapas legais para se adequar e poder solicitar à CPRH a licença de regulamentação de empreendimento imobiliário. A realização de obras para implantação de um sistema de drenagem e escoamento de água das vias públicas foi um compromisso assumido em co-

mum pelas três empresas.

Cada empresa se comprometeu ainda a resolver as pendências específicas do seu empreendimento. O Loteamento Bia Cosme deverá apresentar ao MPPE a carta de viabilidade técnica de abastecimento de água, emitida pela Compesa; um projeto de abastecimento e manutenção da rede de água; e o protocolo de entrada com o pedido da licença de empreendimento imobiliário.

Já o Loteamento JR Monteiro se comprometeu a apresentar as cartas de viabilidade de abastecimento de água e de iluminação pública (emitida pela Celpe), além de enquadrar o empreendimento às normas de

parcelamento do solo urbano em vigor no município.

Por fim, os representantes do Loteamento Água Viva se comprometeram a revisar a rede de iluminação pública instalada no empreendimento, seguir as normas municipais de parcelamento do solo e apresentar ao MPPE o protocolo de entrada com o pedido de licenciamento junto à CPRH.

Os promotores de Justiça de Lajedo Danielly da Silva Lopes e Reus Alexandre Serafini do Amaral explicaram que as empresas demonstraram a intenção de se adequarem às leis ambientais e, assim, concluírem as obras constantes dos projetos. “A atuação do MPPE visa a

garantir o respeito às diretrizes da política urbana, que prevê o direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática e a ordenação e controle do uso do solo”, ressaltaram.

O prazo final para a adequação dos loteamentos, com a apresentação das devidas licenças de regulamentação de empreendimentos imobiliários, é de 48 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações firmadas, as empresas estarão sujeitas a multas diárias de meio salário mínimo, com valores a serem revertidos para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

## PROMOÇÃO Conselho Superior publica dois editais

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) publicou, na terça-feira (19), um edital de promoção para o cargo de 3º Procurador de Justiça Cível e outro de remoção para o cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal. A escolha dos membros para ocupar os cargos será, respectivamente, por merecimento e antiguidade.

Os promotores de Justiça de 3ª entrância que tiverem interesse nos cargos poderão apresentar as propostas na secretaria do CSMP em até cinco dias úteis após a segunda publicação dos editais.



## DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT Cartilha está disponível no portal do MPPE

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) lançou, na *Semana do Amor Igual*, a cartilha *Direitos da população LGBT – Questões práticas sobre orientação sexual, identidade de gênero e homofobia*, construída em parceria com a sociedade civil do Estado de Pernambuco. A cartilha está sendo amplamente divulgada junto com as entidades parceiras na organização da Semana e foi disponibilizada para download no formato PDF na home do site do MPPE ([www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)).

Na cartilha são apresentados conceitos e informações simples e claras para toda a população sobre os direitos de lésbicas, gays, bissexuais e pessoas trans e onde procurar orientação e apoio. O objetivo do material é ser um instrumento para a concretização do

direito à dignidade humana, com o intuito de construir uma sociedade livre, justa e solidária, conforme previsão dos artigos 1º e 3º da Constituição Federal.

O conteúdo da publicação foi elaborado a partir da junção de propostas colhidas em duas reuniões realizadas em novembro do ano passado e do relatório da Comissão de Direitos Homoafetivos do MPPE. O relatório foi construído a partir de dados e demandas apresentadas em dez encontros promovidos nos municípios de Recife, Arcoverde, Carpina, Carnuaru, Petrolina, Garanhuns, Palmares, Serra Talhada, Salgueiro e Afogados da Ingazeira, reunindo mais de mil pessoas, entre estudantes, professores, policiais, magistrados, assistentes sociais e integrantes da sociedade civil.

## ARAÇOIABA

### MP recomenda ordenar calçadas e vias públicas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Araçoiaba, Joamy Alves, que promova dentro de sete dias o levantamento da ocupação irregular das calçadas da Rua Antônio Cameiro, no centro da cidade, por comerciantes. O gestor também deve, em até 15 dias, adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para devolver à cidade os espaços públicos ocupados por particulares.

De acordo com o promotor de Justiça Fabiano Saraiva, o intuito da recomendação é evitar que o desordenamento urbano continue a se espalhar pelo centro de Araçoiaba. “É notório que as ruas, calçadas e praças do município estão sendo usadas de forma irregular por comerciantes para montar feiras livres. No caso da Rua Antônio

Cameiro, recebemos denúncias de que a via é fechada para a realização da feira todas as semanas, entre as quintas-feiras e os sábados, prejudicando o acesso dos moradores”, detalhou o promotor.

A Constituição Federal estabelece como atribuição dos municípios o ordenamento do solo urbano, cabendo à administração municipal disciplinar o zoneamento, conceder licenças de localização e funcionamento a estabelecimentos comerciais e fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística.

“O MPPE pretende que o prefeito exerça o poder de polícia para garantir que os passeios públicos sejam destinados à circulação dos cidadãos, com autonomia e segurança, e deixem de ser explorados pelos comerciantes para atender a seus interesses”, concluiu Saraiva.

## TRANSPORTE PÚBLICO

### População será ouvida em Garanhuns

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do 2º promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, Domingos Sávio Pereira Agra, convoca audiência pública para discutir junto à sociedade e ao Poder Público o transporte coletivo urbano do município. A reunião está marcada para o dia 9 de junho, com início às 9h, na sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, situada na Rua Joaquim Távora, 393, bairro de Heliópolis.

As entidades, autoridades e o público em geral poderão falar sobre o tema durante três minutos, após prévio cadastramento perante a

mesa. Se necessário, será concedido igual tempo para resposta, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais dois minutos, com possibilidade de tréplica semelhante.

**MPPE convoca a todos para audiência pública no dia 9 de junho**

Foram convidados representantes da administração municipal, o presidente da Autarquia Municipal de Transporte, Segurança e Trânsito, representantes da Câmara Municipal, membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, e integrantes das empresas permissionárias de transporte público São Cristóvão Ltda. e J. Siqueira Transportes M.E. (Padre Cícero).

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### CONVOCAÇÃO Nº 003/2015

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. **Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**, convoca os representantes das áreas abaixo relacionadas, para participarem da **I Reunião do Comitê de Contingenciamento de Despesas**, com fulcro no art. 2º, parágrafo 2º, e artigo 3º da Portaria nº 661/2015.

**Coordenadoria Ministerial de Administração;**  
**Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;**  
**Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade;**  
**Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura**  
**Assessoria Ministerial de Comunicação Social**  
**Diretoria do Cerimonial**

Data e horário: **21 de maio de 2015 às 14h00**

Local: **Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, Recife/PE.**

#### Pauta:

Acompanhamento e Avaliação das medidas adotadas;  
 Apresentação, por parte dos gestores das áreas executoras de despesas, das sugestões de outras medidas de contingenciamento.

#### Membros do Comitê:

Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
 Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Institucionais  
 Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco  
 Assessor de Planejamento e Estratégia Operacional

Recife, 19 de maio de 2015.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
 Procurador-Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 004/2015

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. **Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**, CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados, para participarem do curso "PJ E - MPPE", conforme abaixo:

Local: Escola Judicial do TJPE - Sala 05 - 3º andar, Rua do Imperador Pedro II, 221 - Santo Antônio - Recife/PE - fone:3181-5800.

Data: **25/05/2015**

Horário: 08:00 às 13:00 horas

MEMBRO	CARGO	ATUAÇÃO
Paulo César do Nascimento	08ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	1ª Vara de Família da Capital
Juliete Maria Batista Pereira de Oliveira	06ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	7ª Vara de Família da Capital
Eduardo Henrique Borba Lessa	07ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	8ª Vara de Família da Capital
Rivaldo Guedes de França	13ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	10ª Vara de Família da Capital
Manoel Alves Maia	20ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	2ª Vara da Fazenda Pública da Capital
Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha	22ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	4ª Vara da Fazenda Pública da Capital
Carlos Roberto Santos	29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	5ª vara da fazenda pública da capital
Shirley Patriota Leite	21ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	1ª Vara de acidentes do trabalho
Janaina do Sacramento Bezerra	02ª Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho	Vara da Fazenda Pública
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	02ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista	Vara da Fazenda Pública
Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira	3ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes	2ª Vara de Família e registro civil e 2ª Vara cível
Raimunda Nonata Borges Piaulino Fernandes	4ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes	3ª Vara de Família e Registro Civil e 3ª Vara Cível
Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	Educação, Idoso, Grupos em Situação de Vulnerabilidade, Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Público e dos Direitos Humanos
Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
 Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Aginaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrócio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
 Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
 Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
 Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
 Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
 Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
 Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
 Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
 CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
 imprensa@mppe.mp.br  
 Ouvidoria (81) 3303-1245  
 ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

Zélia Diná Carvalho Neves	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, Habitação e Urbanismo
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	Defesa do Consumidor e da Saúde
Regina Coeli Lucena Herbaud	1ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista	1ª e 2ª Varas Cíveis do Paulista
Andréa Fernandes Nunes Padilha	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público
Eduardo Luiz Silva Cajueiro	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público
Maviael de Souza Silva	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

Recife, 19 de maio de 2015.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.051/2.015

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

**I** - Designar o Bel. **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR**, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, até ulterior deliberação.

**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.052/2.015

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação junto ao 3º Juizado especial Criminal, de 3ª Entrância, no mês de maio/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.053/2.015

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

#### RESOLVE:

**I** - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Poção	113ª	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	01/04/2015

**II** - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

**III** - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**IV** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.054/2.015

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

**I** - Dispensar o Bel. **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 360/2012, devendo reassumir o exercício pleno no cargo de sua titularidade.

**II** - Dispensar o supramencionado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 507/2012.

**III** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.055/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.056/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, de 2ª Entrância, para atuar no expediente protocolado neste Ministério Público sob o número 5305310, em trâmite na 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

## PORTARIA Nº 09, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE, CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 955/2015, de 06 de maio de 2015.

## RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Água Preta	038ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	01 a 31/05/2015
Bodocó	080ª	Manoel Dias da Purificação Neto	01 a 31/05/2015
Camaragibe	127ª	Mariana de Melo Pessoa Vila Nova	04 a 08/05/2015
Caruaru	041ª	Ana Paula Santos Marques	01 a 31/05/2015
Cumaru	126ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01 a 31/05/2015
Exu	079ª	Ângela Márcia Freitas da Cruz	01 a 31/05/2015
Floresta	072ª	Vandeci Sousa Leite	01 a 31/05/2015
Garanhuns	056ª	Welson Bezerra de Sousa	01 a 31/05/2015
Glória do Goitá	021ª	Rodrigo Costa Chaves	01 a 31/05/2015
Ibirajuba	138ª	Ana Cristina Barbosa Taffarel	01 a 31/05/2015
Igarassu	085ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	01 a 31/05/2015
Itapetim	099ª	Adriano Camargo Vieira	01 a 31/05/2015
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	01 a 31/05/2015
Lagoa dos Gatos	122ª	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	01 a 31/05/2015
Moreilândia	137ª	Danielle Belgo de Freitas	01 a 31/05/2015
Panelas	049ª	Leôncio Tavares dias	01 a 31/05/2015
Pedra	058ª	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	01 a 31/05/2015
Petrolina	145ª	Ana Cláudia de Sena Carvalho	01 a 31/05/2015
Primavera	142ª	Julietta Maria Batista Pereira de Oliveira	01 a 31/05/2015
Ribeirão	028ª	Emanuele Martins Pereira	01 a 31/05/2015
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Bianca Stella Azevedo Barroso	01 a 31/05/2015
São Bento do Una	052ª	Reus Alexandre Serafini do Amaral	01 a 31/05/2015
Sirinhaém	022ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	01 a 31/05/2015
Toritama	112ª	Fabiano de Melo Pessoa	01 a 31/05/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2015.

JOÃO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR  
**Procurador Regional Eleitoral**  
**(Republicada)**

## PORTARIA Nº 10, DE 15 DE MAIO DE 2015.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE, CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1.099/2015, de 12 de maio de 2015.

## RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Arcoverde	057ª	Sarah Lemos Silva	11/05/2015
Betânia	108ª	Vandeci Sousa Leite	11/05/2015

Buíque	060ª	Bianca Cunha de Almeida	11/05/2015
Custódia	065ª	Júlio César Soares Lira	11/05/2015
Flores	067ª	Fernando Della Latta Camargo	11/05/2015
Ibimirim	128ª	Edeilson Lins de Sousa Júnior	11/05/2015
Moreilândia	137ª	Érico de Oliveira Santos	11/05/2015
Pedra	058ª	Ana Cristina Barbosa Taffarel	11/05/2015
Tacaratu	089ª	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	11/05/2015
Triunfo	069ª	Lúcio Luiz de Almeida Neto	11/05/2015
Venturosa	120ª	José Raimundo Gonçalves de Carvalho	11/05/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2015.

JOÃO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR  
**Procurador Regional Eleitoral**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

## 19.05.2015

Expediente n.º: 3070/15  
Processo n.º: 0017984-2/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0017979-6/2015  
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**  
Assunto: Convite  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 11777/15  
Processo n.º: 0017830-1/2015  
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 345/15  
Processo n.º: 0017833-4/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 935/15  
Processo n.º: 0017973-0/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Canhotinho.*

Expediente n.º: 038/15  
Processo n.º: 0017961-6/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 053/15  
Processo n.º: 0017960-5/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 209/15  
Processo n.º: 0017958-3/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 211/15  
Processo n.º: 0017957-2/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 213/15  
Processo n.º: 0017956-1/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 215/15  
Processo n.º: 0017955-0/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 212/15  
Processo n.º: 0017954-8/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 217/15  
Processo n.º: 0017953-7/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 219/15  
Processo n.º: 0017952-6/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 221/15  
Processo n.º: 0017951-5/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 050/15  
 Processo n.º: 0017950-4/2015  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho:

Expediente n.º: 051/15  
 Processo n.º: 0017949-3/2015  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 223/15  
 Processo n.º: 0017946-0/2015  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 224/15  
 Processo n.º: 0017943-6/2015  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 054/15  
 Processo n.º: 0017983-1/2015  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 049/15  
 Processo n.º: 0017980-7/2015  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15  
 Processo n.º: 0017986-4/2015  
 Requerente: **FRANCISCO ANTONIO SOUTO E FARIAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 2902/15  
 Processo n.º: 0017417-2/2015  
 Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15  
 Processo n.º: 0018197-8/2015  
 Requerente: **PINHEIRO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 226/15  
 Processo n.º: 0018214-7/2015  
 Requerente: **1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 1751/15  
 Processo n.º: 0018213-6/2015  
 Requerente: **MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: 2203/15  
 Processo n.º: 0018211-4/2015  
 Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Providenciado através da PORTARIA POR-PGJ N.º 9872.015. Arquive-se.*

Expediente n.º: 1680/15  
 Processo n.º: 0018210-3/2015  
 Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUIQUE**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Providenciado através da PORTARIA POR-PGJ N.º 9762.015. Arquive-se.*

Expediente n.º: 061/15  
 Processo n.º: 0018198-0/2015  
 Requerente: **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE MODESTO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.*

Expediente n.º: s/n/15  
 Processo n.º: 0018199-1/2015  
 Requerente: **ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS TERRA VERDE**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Bezerros.*

Expediente n.º: 1000274/15  
 Processo n.º: 0017798-5/2015  
 Requerente: **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUNÁ**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 1157/15  
 Processo n.º: 0014873-5/2015  
 Requerente: **PODER JUDICIÁRIO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 2381/15  
 Processo n.º: 0014840-8/2015  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2447/15  
 Processo n.º: 0015410-2/2015  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: 2471/15  
 Processo n.º: 0015415-7/2015  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais da Capital para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atuação no Juizados Especiais Criminais.*

Expediente n.º: 2483/15  
 Processo n.º: 0015414-6/2015  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2265/15  
 Processo n.º: 0015239-2/2015  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 009/15  
 Processo n.º: 0018240-6/2015  
 Requerente: **ELEONORA DE SOUZA LUNA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 025/15  
 Processo n.º: 0018446-5/2015  
 Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao GAEP.*

Expediente n.º: 065/15  
 Processo n.º: 0015098-5/2015  
 Requerente: **ALFREDO RICARDO DE HOLANDA C. MACHADO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 087/15  
 Processo n.º: 0018449-8/2015  
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 3104/15  
 Processo n.º: 0018442-1/2015  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 3128/15  
 Processo n.º: 0018441-0/2015  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de maio de 2015.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

**19.05.2015**

Expediente n.º: 124/15  
 Processo n.º: 0019318-4/2015  
 Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de maio de 2015.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 002/2015 – PA  
 CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **18º Procurador de Justiça Criminal**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (18.05.2015)**. **Eu, \_\_\_\_\_ PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**

**Procurador-Geral de Justiça**

**(Republicado por haver saído com incorreção no original)**

## Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 19/05/2015**

Expediente: e-mail /2015  
 Processo: 0018352-1/2015  
 Requerente: Jose Orlando de Sá  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À GMECS, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 071/2015  
 Processo: 0018400-4/2015  
 Requerente: PJ de Ouricuri  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 12/2015  
 Processo: 0009800-8/2015  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM Para providenciar termo aditivo ao Convênio.

Expediente: Despacho /2015  
 Processo: 0016716-3/2015  
 Requerente: Glauccio Perdigão Souza Leão  
 Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do exmo. Procurador Geral para consideração. Informe que, conforme despacho do DEMAPE, encaminhado para atendimento do pedido.

Expediente: Ofício 0031.000030-0/2015  
Processo: 0011732-5/2015  
Requerente: Valberes Sabino da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para acompanhamento conforme despacho do Exmo Sr. procurador Geral.

Expediente: Ofício 075/2015  
Processo: 0017429-5/2015  
Requerente: CAOP Cidadania  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento quanto ao item 01.

Expediente: CI 75/2015  
Processo: 0016580-2/2015  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para Consideração.

Expediente: CI 048/2015  
Processo: 0018555-6/2015  
Requerente: Departamento Ministerial de Gestão de Pessoas.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 045/2015  
Processo: 0018788-5/2015  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 092/2015  
Processo: 0017116-7/2015  
Requerente: Divisão Ministerial de materiais e Suprimentos.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização das despesas.

Expediente: CI 097/2015  
Processo: 0018775-1/2015  
Requerente: Divisão Ministerial de materiais e Suprimentos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização das despesas.

Expediente: CI 19/2015  
Processo: 0014765-5/2015  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 070/2015  
Processo: 0016406-8/2015  
Requerente: Prefeitura de Recife  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Segue para elaboração do termo aditivo.

Expediente: CI 047/2015  
Processo: 0018551-2/2015  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Req/2015  
Processo: 0018608-5/2015  
Requerente: Samantha de Barros Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 1160/2015  
Processo: 0016330-4/2015  
Requerente: Corregedor geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Diante do pronunciamento da DEMIE, e das restrições orçamentárias, conforme portaria POR PGJ nº 661/2015, comunique-se ao requerente da impossibilidade momentânea de atendimento do pleito.

Expediente: CI 01/2015  
Processo: 0015505-7/2015  
Requerente: Coordenadora da Promotoria de Justiça de Defesa da cidadania da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAT1, com cópia para a CMAD, ao primeiro, segue para pronunciamento a respeito dos itens 1 e 2: À CMAD para pronunciar-se a respeito dos itens 3 e 4.

Expediente: e-mail/2015  
Processo: 0016786-1/2015  
Requerente: Marli Menezes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Ofício 160/2015  
Processo: 0016137-0/2015  
Requerente: Caop Criminal  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Ofício 177/2015  
Processo: 0008904-3/2015  
Requerente: Maria José Alves da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. para arquivamento, ante a desistência feita pelo Promotor de Justiça Dr. Quintino, através do ofício 177/2015

Expediente: Req/2015  
Processo: 0013594-4/2015  
Requerente: Sandra Helena Gomes Feitosa.  
Assunto: Solicitação  
Despacho:

Expediente: Req/2015  
Processo: 0013594-4/2015  
Requerente: SANDRA HELENA GOMES FEITOSA  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 79/2015. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 091/15  
Processo: 0018511-7/2015  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 36/2015  
Processo: 0018351-0/2015  
Requerente: Marcelo Zenaide  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência

Expediente: CI 72/2015  
Processo: 0017231-5/2015  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMMCC para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 035/2015  
Processo: 0018491-5/2015  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 42/2015  
Processo: 0019212-6/2015  
Requerente: AMPEO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Ofício  
Processo: 0014700-3/2015  
Requerente: AMSI  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: PL 023/2015  
Processo: 0015722-8/2015  
Requerente: CPL-SRP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: Ofício 115/2015  
Processo: 0019038-3/2015  
Requerente: Dra. Danielly da Silva Lopes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Processo Administrativo nº 002/2015  
Processo: 0020077-7/2015  
Requerente: CPPAD  
Assunto: Encaminhamento  
DESPACHO: Acato o Relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, datado de 23.03.2015. Pelo apurado não há como responsabilizar servidor do quadro do Ministério Público de Pernambuco por falta administrativa. Assim, decido pelo arquivamento, determinando: a devolução dos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para adoção das medidas cabíveis para o encerramento do feito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Registre-se.

Recife, 19 de maio de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 19/05/2015

Expediente: CI 121/15  
Processo nº 0019150-7/2015  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 124/15  
Processo nº 0019171-1/2015  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 70/15  
Processo nº 0012673-1/2015  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de Processo Licitatório.

Expediente: CI 21/15  
Processo nº 0019094-5/2015  
Requerente: DIMDA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 80/15  
Processo nº 0019217-2/2015  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 93/15  
Processo nº 0018770-5/2015  
Requerente: PJ Palmares  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: 49/15  
Processo nº 0018903-3/2015  
Requerente: PJ Serra Talhada  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 74/15  
Processo nº 0019072-1/15  
Requerente: Administração Predial – Edf. PJ Roberto Lyra  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 103/15  
Processo nº 0019111-4/2015  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária para realização da despesa.

Expediente: CI 71/15  
 Processo nº 0016668-0/2015  
 Requerente: DEMAPA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 80/15  
 Processo nº 0019031-5/2015  
 Requerente: PJ Aliança  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Para atendimento no que for possível.

Expediente: OF 157/15  
 Processo nº 0018901-1/2015  
 Requerente: PJ Sertânia  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio. Considerando o atendimento do pedido. Arquite-se.

Expediente: OF 47/15  
 Processo nº 0019014-6/2015  
 Requerente: PJ Ipojuca  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar a AJM para formalização de instrumento hábil.

Expediente: OF 190/15  
 Processo nº 0017201-2/2015  
 Requerente: GT de Defesa do Patrimônio Público  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: S/N/2015  
 Processo nº 0007845-6/2015  
 Requerente: CONSERVIGOMES  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar a AJM para formalização de instrumento hábil.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 19 de maio de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 010/2014.  
*Arquimedes* nº 2014/1624330

#### PORTARIA Nº 004/15

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 010/2014, instaurado em 10.10.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto são irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, em tese, praticadas pelo atual Prefeito de Olinda, sr. Renildo Vasconcelos Calheiros.

**CONSIDERANDO** que segundo a auditoria realizada pelo TCE-PE, referente a Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura de Olinda/PE, no exercício financeiro de 2012, foi constatada o descumprimento da Lei de Acesso à Informação- LAI, pela não estruturação do Serviço de Informação ao Cidadão.

**CONSIDERANDO** que consta na representação, também, o descumprimento da aplicação do mínimo constitucionalmente previsto na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de 25%, a despeito dos baixos resultados obtidos pelo IDEB e alto fracasso escolar em comparação a municípios de população semelhante.

**CONSIDERANDO** que há indícios, também, de apropriação indébita previdenciária, dado que foram descontados valores da remuneração dos servidores, sendo estes não recolhidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Acrescentando-se, ainda, graves indícios de sonegação previdenciária, tendo em vista que não houve repasse integral da contribuição patronal.

**CONSIDERANDO** que em Parecer prévio emitido, o TCE rejeitou as contas do Gestor Municipal, tendo em vista os graves indícios de irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria no tocante ao descumprimento de obrigações constitucionais.

**CONSIDERANDO** que por meio de ofício, o Ministério Público requisitou ao Prefeito de Olinda, Sr. Renildo Vasconcelos Calheiros, esclarecimentos quanto aos fatos alegados na representação.

**CONSIDERANDO** que em resposta ao ofício ministerial, o representado limitou-se a afirmar que a decisão do Tribunal de Contas havia sido anulada, não se manifestando acerca do mérito.

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados na denúncia apontam para a existência de indícios de ilegalidade na utilização de recursos públicos no âmbito da Prefeitura de Olinda e violação aos princípios constitucionais, ações vedadas no âmbito da Administração Pública, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado; Junte-se o inteiro teor da deliberação do processo TC Nº 1301941-7, em anexo.

Oficie-se ao Tribunal de Contas, solicitando que informe se o TC nº 1301941-7 já foi julgado, encaminhando cópia da decisão a esta Promotoria de Justiça.

A remessa de cópia desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 18 de maio de 2015.

**ANA MARIA SAMPAIO DE BARROS CARVALHO**  
 Promotora de Justiça

### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE PAULISTA CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

#### INQUÉRITO CIVIL nº 145/2010

#### DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ante o teor da certidão retro, noticiando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

4Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Reitere-se o ofício nº 156/2015, com as advertências para o caso de descumprimento..

Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 12 de maio de 2015.

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
 Promotora de Justiça

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2015 Doc.: 5296004

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante abaixo-assinada, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmo. Sr. prefeito, Dr. JOSÉ IVALDO GOMES e demais Secretários Municipais identificados ao final da presente peça, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, bem como pela Lei Municipal nº 1771/97, e suas alterações (Lei Municipais nºs 1996/2001 e 2240/2005), deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações de necessidade temporária, e desde que haja previsão legal e excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho aderiu, dentro das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco, ao projeto "Admissão Legal", que visa a exigir precisamente o cumprimento, por parte dos Gestores Públicos, do princípio da obrigatoriedade do concurso público;

**CONSIDERANDO** que, em virtude de TAC 01/2013, firmado entre compromitente e compromissário, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho extinguiu todos os contratos temporários existentes, para execução de serviços de caráter permanente em relação às quais havia candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de 2010, culminando com a convocação de mais de 2000 candidatos aprovados no mencionado concurso;

**CONSIDERANDO**, ainda, que no TAC 01/2013 o Município do Cabo de Santo Agostinho se comprometeu a realizar novo concurso, para substituição dos contratos temporários ainda existentes em situações que não se revistam efetivamente de caráter temporário e excepcional;

**CONSIDERANDO** que o concurso municipal do Cabo de Santo Agostinho realizado em 2010 teve seu prazo de validade expirado em 31.01.2015, não sendo possível nova prorrogação;

**CONSIDERANDO** que se evidencia a necessidade de que o Município do Cabo de Santo Agostinho realize concurso público, a fim de garantir a continuidade e eficiência da execução dos serviços públicos, com a nomeação de candidatos aprovados, para substituição de servidores públicos que por ventura venham a deixar os cargos que hoje ocupam, por quaisquer motivos, bem como para suprir cargos vagos existentes e substituir contratos temporários ilegalmente firmados ainda existentes;

**CONSIDERANDO** as deliberações constantes das atas de reuniões realizadas com o atual Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho e Secretários Municipais, ao longo dos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

**CONSIDERANDO** que, estando o Gestor devidamente cientificado do seu dever constitucional, no sentido de realizar concurso público, bem como sanar as situações de contratação irregular de pessoal detectadas, **sob pena de ajuizamento de ação** própria, para **aplicação das sanções previstas pela Lei n.º 8.429/92**, por parte deste órgão ministerial;

**CONSIDERANDO** que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª:** O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer prazo para a **realização de concurso público pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, de forma ampla e para todos os cargos, ainda que para cadastro de reserva, naqueles casos**

**em que não haja vaga disponível e/ou necessidade do serviço; devendo ser incluídas no referido concurso todas as vagas relativas a contratos temporários ainda existentes, no desempenho de funções de caráter não temporário e excepcional.**

**CLÁUSULA 2ª:** O **Compromissário se obriga a, até o dia 20 de agosto de 2015, publicar edital para realização de concurso público**, nos moldes previstos na cláusula 1ª, devendo para tanto adotar todas as medidas prévias que se façam necessárias.

**CLÁUSULA 3ª:** O Compromissário assume a obrigação de, logo após a homologação do concurso, proceder à nomeação de todos os candidatos aprovados para funções em relação as quais ainda haja **contratos temporários vigentes, procedendo à rescisão de ditos contratos, tão logo haja a efetiva nomeação dos candidatos aprovados no concurso público realizado.**

**CLÁUSULA 4ª:** O Compromissário se compromete a, sucessivamente, mês a mês, proceder à convocação de tantos candidatos aprovados quanto se faça necessário, observada a ordem de classificação, em caso de não comparecimento candidato anteriormente convocado, até que haja total substituição dos contratos temporários ainda existentes, para desempenho de funções abrangidas pelo Concurso Público realizado nos termos das cláusulas antecedentes.

**CLÁUSULA 5ª:** O Compromissário assume o ônus de **se abster de, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, renovar contratos temporários vigentes, ou celebrar novos contratos temporários, para o desempenho de funções abrangidas pelos cargos previstos no Concurso Público Municipal a ser realizado nos termos das cláusulas do presente TAC, para os quais haja candidatos aprovados aguardando nomeação;**

**CLÁUSULA 6ª:** O Compromissário se obriga a, **no mesmo prazo previsto no presente Termo promover a realização de seleção simplificada ou concurso, para todos os cargos do Programa de Saúde da Família,**

**CLÁUSULA 7ª:** O Compromissário se compromete a custear o concurso público a ser realizado para o preenchimento dos cargos vagos da FACHUCA – Faculdade de Ciências Humanas e Aplicadas do Cabo, o qual seguirá o mesmo calendário do Concurso Público Municipal.

**CLÁUSULA 8ª:** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas do presente Termo de Ajustamento, será aplicada ao Gestor Municipal, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de R\$ 1000,00 (mil reais), até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado.

**CLÁUSULA 9ª:** Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo em virtude da celebração indevida de contrato temporário ou da manutenção de contratos temporários ilegais, após a homologação do concurso, será aplicada ao Gestor Municipal, após a devida comprovação do inadimplemento, multa de R\$ 1000,00 (mil reais), por dia, por cada contrato temporário celebrado, renovado ou mantido, em contrariedade à legislação em vigor.

**CLÁUSULA 10ª.** O presente acordo serve como título executivo extrajudicial, a ser executado judicialmente, sendo os valores decorrentes da multa revertidos em favor do Fundo Municipal da Saúde, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**CLAUSULA 10ª:** O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de março de 2015.

**Alice de Oliveira Morais**  
Promotora de Justiça

**JOSÉIVALDO GOMES**  
Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE  
**Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho – PE  
**Lusivan Severino de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão do Cabo de Santo Agostinho – PE  
**Ian Karlo de Sá Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração e Recurso Humanos do Cabo de Santo Agostinho – PE

**2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**TERMO ADITAMENTO AO TAC Nº 005/2013**  
Doc.: 5296069

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes abaixo assinada, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmos. Secretários Municipais ao final identificados, bem como pelo Exmo. Prefeito Sr. **JOSÉIVALDO GOMES**, ora denominado **1º COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pela qualidade dos serviços públicos prestados à população, diretamente pela Administração Pública, ou através de permissões e concessões;

**CONSIDERANDO** que existe inquérito Civil nº 53/2009, em andamento na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

do Cabo de Santo Agostinho, que tem por objeto apurar irregularidades nas concessões de linhas de transporte regular e complementar no Município do Cabo de Santo Agostinho, bem como exigir a realização de licitação para concessão do serviço de transporte públicos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 175, estabelece que *“Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”*;

**CONSIDERANDO** que a **Lei Federal nº 8.987/95**, versando sobre normas gerais, é de observância cogente, por todos os entes federais, disposto expressamente e, seus arts. 2º e 4º que a **concessão e permissão** de serviços públicos se revestem de **natureza precária** e serão **necessariamente precedidas de licitação**, prescrevendo ainda, em seu art. 18, quais os critérios a serem seguidos nos respectivos editais;

**CONSIDERANDO** que a reivindicação por um transporte público e de qualidade e pela observância dos princípios da transparência, eficiência e impessoalidade, no setor do transporte público, tem sido uma das principais pautas de reivindicação da sociedade brasileira, nos recentes movimentos sociais realizados em nosso país, sendo também motivo de forte anseio por parte da população do Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO**, ainda, que foi verificado, nos autos do IC 53/2009 que, além de jamais ter realizado licitação para concessão de transporte público regular ou complementar, o Município do Cabo de Santo Agostinho não dispunha, sequer, de contrato ou qualquer termo precário que formalize o vínculo existente entre o Poder Público outorgante e as empresas que operam no transporte público regular do Município;

**CONSIDERANDO** que a partir de diversas reuniões realizadas, com a participação de representantes da Prefeitura, da sociedade, dos transportes coletivos regular e complementar de passageiros e do Poder Legislativo, houve o consenso no sentido de que hoje o transporte público do Cabo de Santo Agostinho não se encontra dentro de um modelo adequado, havendo superposição entre linhas regulares e complementares, além de áreas não assistidas, ou não assistidas a contento;

**CONSIDERANDO** o teor do bojo do mencionado Inquérito foi firmado TAC 05/2013, para a adoção de diversas medidas, a fim de preparar e ordenar o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Cabo de Santo Agostinho para a realização de processo licitatório, entre elas, a assinatura de contratos precários, com o controle do número de veículos, paradas percursos e horários a serem observados, pelas empresas que já atuavam no Sistema, como forma de viabilizar que o Município, Poder Concedente, tenha o efetivo controle sobre os serviços disponibilizados à população; criação e implementação do Conselho de Transportes; substituição dos veículos tipo Kombi por micro-ônibus, em cumprimento à Lei Municipal n.º 2.900/2012; extinção da permissões de transporte complementar de passageiros a pessoas físicas, concentrando-se as permissões, em nome de pessoas jurídicas (também em cumprimento à mencionada lei municipal), sendo uma por cada linha e com as especificações devidas de percursos, número e tipo de veículos e horários; implantação de sistema de bilhetagem eletrônica, como mecanismo de transparência e controle, por parte da sociedade e do Poder Público e da sociedade, quanto aos valores gastos para o efetivo funcionamento das linhas de transporte coletivo de passageiros no Município, inclusive com a identificação de linhas deficitárias e superavitárias;

**CONSIDERANDO** que, das medidas preparatórias ao processo licitatório estabelecidas, a maioria foi cumprida pelos compromissários, estando em fase de assinatura contrato para implementação de bilhetagem eletrônica;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de revisão dos prazos fixados no TAC 05/2013, a fim de garantir o efetivo cumprimento do referido Termo e Preceitos Constitucionais e Legais já mencionados, com a realização do processo licitatório devido, com a maior brevidade possível, tão logo seja possível;

**RESOLVEM ADITAR o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA 05/2013**, passando a ser este parte integrante do referido TAC, contando com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, para pactuar que:

**CLÁUSULA 1ª:** O 1º COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 15 dias, proceder à contratação de empresa para implementação do sistema de bilhetagem eletrônica, que garanta ao Município e ao Ministério Público acesso às informações do número de passageiros, valores dos bilhetes pagos, percursos realizados por veículos e demais dados que viabilizem total transparência sobre os custos e receitas obtidos pelos concessionários, tanto no sistema de transporte regular como complementar, de modo a garantir uniformidade sobre a forma de bilhetagem e cobrança de tarifas, bem como transparência e avaliação da real situação do Sistema de Transporte Público do Município;

**CLÁUSULA 2ª:** O 1º COMPROMISSÁRIO se obriga a, a partir das análises realizadas por meio das informações fornecidas através do sistema de bilhetagem eletrônica, elaborar proposta para adequação das linhas de transporte do Cabo de Santo Agostinho, às necessidades da população, para melhoria da qualidade do serviço e esboço do modelo de linhas a ser adotado no Município, devendo dita proposta ser utilizada como termo de referência para elaboração do edital de licitação;

**CLÁUSULA 3ª:** O 1º COMPROMISSÁRIO se obriga a, **no máximo até o dia 15 de novembro de 2015**, lançar edital para licitação do transporte coletivo regular e complementar de passageiros do Cabo de Santo Agostinho, em conformidade com a proposta a ser apresentada pelo próprio compromissário, para reformulação e reestruturação do sistema de transportes do Município do Cabo de Santo Agostinho, nos termos da cláusula anterior, devendo estabelecer sistema de compensação financeira entre as linhas superavitárias e deficitárias e/ou estabelecer processo licitatório por lotes, de tal sorte que uma linha deficitária seja outorgada sempre em conjunto com uma superavitária, de modo a garantir o equilíbrio do sistema e a continuidade da

prestação dos serviços públicos de transportes, em todas as áreas do Município, inclusive as de difícil acesso.

**CLÁUSULA 4ª:** continuam plenamente vigentes e válidas todas as cláusulas pactuadas no TAC 05/2013, exceto naquilo em que contrariem as cláusulas do presente aditamento;

**CLAUSULA 5ª:** O Ministério Público fará publicar este Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de abril de 2015.

**Alice de Oliveira Morais**  
Promotora de Justiça

**José Carlos Leandro**  
Secretário Municipal de Defesa Social

**Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**JoséIVALDO GOMES**  
Prefeito do Cabo de Sto. Agostinho

**2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço da Mata**

**PORTARIA – IC nº 10/2015**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1714722, instaurado para apurar a notícia de irregularidades e superfaturação na cosntrução da escola do Engenho Pixaó;

**CONSIDERANDO** o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeia-se a servidora Taciana Matos de Almeida Leão para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Prossigam-se com as investigações em andamento, desde já, aguardo a vistoria solicitada ao CMATI-Engenharia.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 18 de maio de 2015

**Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA – IC nº 11/2015**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1714626, instaurado para apurar a notícia de irregularidades na pavimentação e drenagem da Rua frei Caneca;

**CONSIDERANDO** o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido

o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeia-se a servidora Taciana Matos de Almeida Leão para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Prossigam-se com as investigações em andamento, desde já, determinando a expedição de ofício ao CMATI-Engenharia, solicitando vistoria.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 18 de maio de 2015

**Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda**

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

**No dia 18.05.2015**

Número protocolo: 11442/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença médica  
Data do Despacho: 18/05/2015  
Nome do Requerente: KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS  
Despacho: Defiro o pedido da requerente, licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 11406/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença médica  
Data do Despacho: 18/05/2015  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: Defiro o pedido da requerente, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 11302/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença médica  
Data do Despacho: 18/05/2015  
Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido do requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

Número protocolo: 11201/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 18/05/2015  
Nome do Requerente: WILSON MANOEL DE SOUSA ARAUJO  
Despacho: Defiro o pedido do requerente, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 10403/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 18/05/2015  
Nome do Requerente: AMANDA LIMA DE ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido da requerente, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 10321/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 18/05/2015  
Nome do Requerente: DJANE GABRIELA DO RÉGO PONTES  
Despacho: Defiro o pedido da requerente conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 11464/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 18/05/2015  
Nome do Requerente: VERONICA GOMES DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 11361/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 18/05/2015  
Nome do Requerente: CARMEM MARIA DE SOUZA  
Despacho: Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

**Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 19 de maio de 2015**

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
**Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**



# Passe para as pessoas o seu conhecimento.

Mostre como elas podem melhorar no trabalho.  
Ao final, o ganho será de todos.

A prática frequente de ações de gentileza  
influi na felicidade, no bem-estar e na saúde  
das pessoas, tanto para quem as pratica  
quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será  
de todo o MPPE.

